DECRETO Nº 4570 DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 18 DO DECRETO Nº 4323, DE 25 DE JULHO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO LICENCIAMENTO DE OBRAS E EMISSÃO DE CERTIDÕES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, inciso IX e pelo art. 103, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20 de março de 1990;

Considerando a necessidade de restabelecer procedimentos para normatizar e agilizar os processos de competência do Departamento de Licenciamento de Obras;

Considerando a crescente demanda de projetos que demandam análise do Departamento de Licenciamento de Obras;

Considerando ser direito constitucional insculpido no art. 37 da Carta Magna, o acesso ao serviço público eficiente;

Considerando que a alteração do art. 18 do Decreto nº 4.323/2011, realizada pelo Decreto nº 4.541/2012 pode levar à equivocada interpretação de que atividades potencialmente poluidoras podem deixar de ser encaminhados pelo Departamento de Licenciamento de Obras para análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Considerando que compete ao CODEMA deliberar sobre normas e padrões de proteção, controle, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente observada as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

Considerando, ainda, que é obrigação do CODEMA autorizar a instalação, construção, ampliação ou o funcionamento de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, após exame do processo de licenciamento encaminhado pela SEMMA;

Considerando, também, que deve o CODEMA fazer o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

Considerando, por fim, que o CODEMA deve aprovar normas pertinentes ao sistema municipal de licenciamento ambiental, inclusive a classificação das atividades por porte e potencial poluidor, DECRETA:

Art. 1º O art. 18 do Decreto nº 4.323 de 25 de julho de 2011, "que dispõe sobre os procedimentos relativos ao licenciamento de obras e emissão de certidões no âmbito da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 Antes de retornar ao DLO, o processo será encaminhado para apreciação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que, nos casos dispostos em Lei, Decreto e Deliberação Normativa do CODEMA, encaminhará o feito para análise do CODEMA.

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente definirá, por meio de proposta técnica de deliberação normativa, aprovada pelo CODEMA e pelo Executivo Municipal a classificação das atividades por porte e potencial poluidor, definindo sua classificação e rito processual.

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá encaminhar processos para o CODEMA de atividades que tenham relevante potencial poluidor, mesmo que não constante obrigatoriamente seu envio pelo ordenamento jurídico, hipótese em que caberá ao CODEMA deliberar sobre a necessidade ou não da emissão de licenciamento ambiental."

Art. 2º O prazo para elaboração dos critérios de que trata o § 1º do art. 18 do Decreto nº 4.323/11 será de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente Decreto.

Parágrafo Único - Após concluídas as definições previstas no caput, o Poder Executivo deverá ratificá-las por meio de decreto próprio.

Art. 3º Ficam abrangidos pelo artigo 18 do Decreto nº 4.323/11, alterado pelo presente decreto, todos os processos de empreendimentos que se encontram tramitando perante o Departamento de Licenciamento de Obras.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições do Decreto nº 4.541/2012.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de setembro de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

LUIZ MÁRCIO CUNHA MACHADO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município